



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS
ESTADO RIO DE JANEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
COSME HENRIQUE PINHEIRO ROCHA
Ag. Administrativo
Matrícula Nº 2021088

1293/21
73

CONTRATO Nº. 008/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA ANA PAULA VIANA DE ARAÚJO KEMP15249884306.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, CNPJ nº. 39.223.706-0001/58, neste ato representado pelo Presidente Sr. Mauricio Braga Mesquita, domiciliado e residente nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº.114645146 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº.079.704.427-22, **doravante denominado simplesmente contratante**, e de outro lado a Empresa ANA PAULA VIANA DE ARAÚJO KEMP15249884306, com sede na Rua Barbacena nº. 15, Casa 07, Bairro Portinho – Cidade/RJ, inscrita no CNPJ nº. 21.657.509/0001-81, neste ato representado pelo Srª. ANA PAULA VIANA DE ARAÚJO KEMP, CPF: 152.498.843-06, pessoa jurídica de direito privado, **doravante simplesmente denominado Contratado**, resolvem firmar o presente TERMO DE CONTRATO, resultante do processo Administrativo nº 1293/2021, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

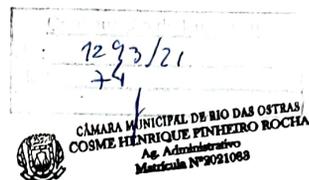
1.1. Este Contrato reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie – que desde já se entende como integrante do presente, especialmente a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas as normas legais e manifesta a sua concordância em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente negócio jurídico consiste na Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Dedetização para o Plenário da Câmara Municipal de Rio das Ostras, no qual a empresa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO



contratada efetuará os serviços descritos a seguir, objetivando atender às necessidades do Poder Legislativo Municipal.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1.A despesa que decorrer deste contrato será comprometido por conta da Dotação Orçamentária Programa de Trabalho: 01.031.0052.2.123, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.

3.1.1. O valor total do Contrato é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

3.1.2 Contratação pela Câmara Municipal de Rio das Ostras com estrita observância a este anexo e clausula –segunda – do objeto – 2.1.

Item	Descrição	Quant
01	Bancadas de MDF de vereadores	05
02	Poltronas de madeira e almofadas de vereadores	11
03	Poltronas de ferro, madeira e almofadas de vereadores	03
04	Púlpito de MDF	01
05	Mesa de MDF	01
06	Armário de aglomerado	01
07	Cadeira de plástico, madeira e almofadas	174
08	Armário de aglomerado da área técnica	03
09	Mesa de aglomerado da área técnica	02
10	Assoalho da mesa diretora	01
Valor Total do serviço R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)		

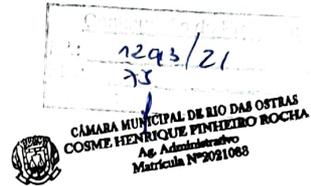
3.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias uteis, após a apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto, devidamente atestada pelo Chefe de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

3.2.1.1 Caso se faça necessário à reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

3.2.1.2 O atesto somente será efetuado pelo órgão após verificação das conformidades com as especificações constantes do serviço.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO



4. CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

4.1 O preço do objeto contratado é fixo e irrevogável, salvo em caso de prorrogação do Contrato à critério da Administração, considerando o IGPM (*Índice Geral de Preços do Mercado*).

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO E RESCISÃO:

5.1. A vigência deste Contrato será de 05 (cinco) dias a contar da data do contrato, podendo o prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 e desde que acordados entre as partes.

5.1.1 Caso seja prorrogado o contrato, fica facultado reajuste de acordo com o índice oficial do governo (IGPM), desde que explicito em termo aditivo.

5.1.2. O Contrato obedecerá ao prazo da ordem de execução do serviço, que ficará como responsável o Chefe de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LICITANTE:

6.1. A Empresa responderá integralmente, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada pela CONTRATANTE.

6.2. A Empresa CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, bem como pelas despesas inerentes aos serviços contratados, tais como as decorrentes de mão de obra, material, equipamentos e demais custos diretos ou indiretos que recaiam sobre a mesma, e responderá, também, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

1293/21
36



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
COSME HENRIQUE FENHEIRO BOCHA
Ag. Administrativo
Matricula Nº 2021088

6.3. A Empresa CONTRATADA deverá garantir a qualidade e continuidade do serviço contratado, comprometendo-se a promover sua devida manutenção, arcando com o ônus necessário, caso não atendam ao padrão de qualidade exigido ou apresentem má execução.

6.4. A Empresa CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade e de qualificação exigidas na assinatura do Contrato, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas ou apresentando-as à Administração Contratante quando solicitadas.

6.5. A Empresa CONTRATADA deverá fornecer números telefônicos e e-mail para contato da contratante, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a contratante.

6.6. A Empresa CONTRATADA em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço, sem prévia autorização da Contratante.

6.7. A Empresa CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de dolo ou culpa.

6.8. A Empresa CONTRATADA procederá à execução do objeto do serviço ora contratado conforme as condições estabelecidas neste Contrato.

6.9. A empresa contratada deverá atender as solicitações da Câmara Municipal em todas as condições estabelecidas neste instrumento.

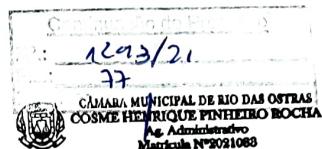
6.10. A Empresa CONTRATADA deverá executar os serviços com estrita observância nos dispositivos legais vigentes.

7. CLÁSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE poderá contribuir para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato; pagar corretamente pelo objeto, bem como fiscalizar a execução do serviço, sem, no entanto, excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO



7.2 Efetuar o pagamento à empresa vencedora em até 30 (trinta) dias, após a apresentação pela CONTRATADA, da nota fiscal eletrônica, correspondente e devidamente atestada pelo pelo Chefe de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

7.3 Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do serviço que a empresa CONTRATADA realizar fora das especificações deste Contrato.

7.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação ao objeto deste contrato.

7.5 Nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a Contratante indica para a fiscalização e o recebimento dos serviços deste contrato o Chefe de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 O presente Contrato será alterado nas hipóteses previstas no Art. 57, 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e pósteras alterações.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

9.1. O não cumprimento pela contratada das obrigações constantes neste Contrato ficará sujeita à Multa administrativa graduável pela Câmara Municipal conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções, a serem aplicadas à contratada pela inexecução parcial ou total do objeto deste instrumento e por qualquer obrigação não assumida, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa da contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
ESTADO RIO DE JANEIRO

1292/21
79



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
COSME HENRIQUE PINHEIRO RIC
Ag. Administrativo
Matrícula Nº 2021063

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já, a qualquer outro, por privilegiado que seja.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Nos casos omissos, será considerado e fielmente aplicado o exposto na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e Legislação correlata.

11.2. Este Contrato contém 06 (seis.) folhas.

Rio das Ostras, 20 de dezembro de 2021.


CONTRATANTE

ANA PAULA VIANA DE ARAUJO
KEMP
15249884806:21657509000181

CONTRATADA

Testemunha (1)

Nome: *Cosme Henrique Pinheiro Ric*
Assinatura: *[Handwritten Signature]*
CPF: 071938017-08

Testemunha (2)

Nome: *[Handwritten Name]*
Assinatura: *[Handwritten Signature]*
CPF: 09933416-5R